

INQUÉRITOS GEOGRÁFICOS

LIMITES

1.º QUESITO

Qual o conceito moderno de fronteiras, divisas e limites?

Resposta:

Entre os autores de Direito Internacional o conceito de fronteira ou limite é quasi uniforme. Para Vittorio Adami, o significado da palavra fronteira não sofreu nenhuma modificação substancial desde que serviu para exprimir o contorno fortificado da aldeia primitiva e o limite do terreno ocupado como propriedade privada. Outrora, como hoje, a concepção de fronteira era associada à idéia de linha até onde os direitos do Estado ou do particular se estendem sobre um certo território. A fronteira é então uma linha que marca o limite dentro do qual o Estado pode exercer o seu direito soberano. Todavia Adami julga que a palavra fronteira é do domínio da Estratégia e que o termo limite deve ser preferido para designar os confins políticos, étnicos e linguísticos.

Boccardo no "*Dizionario della Economia politica e del Comercio*" define a fronteira como a linha segundo a qual o limite de um Estado toca o de outro Estado vizinho.

Segundo Lafayette, a soberania da Nação exercita-se na área do seu território. Em regra não pode transcedê-la, nem nela é admissível a ação do poder estranho. Daí a necessidade de fixar com clareza e com a possível precisão os limites do domínio territorial. E' êste um meio de evitar invasões recíprocas, fonte de graves desinteligências e não raro guerras. As novas nações que se formam por separação de outras ou por emancipação, reputa-se em Direito ocuparem o território, em que se constituem pelos mesmos limites pelos quais o possuíam as nações de que se separaram. E quando nas possessões desmembradas se constituem diversas nações, subsistem entre elas como limites os que as dividiam umas das outras, quando eram simples circunscrições da mãe-pátria. Segundo o mesmo autor chamam-se fronteiras as extremidades do território nacional que confinam com o território estrangeiro. A contiguidade com o território estrangeiro determina certas relações de direito especiais com relação à lei criminal, à segurança e defesa, à administração fiscal, à propriedade limitrofe, às serventias e passagens. Qual é a latitude da zona considerada fronteira? Não existe uma medida determinada e geralmente admitida. Costumam os Estados marcar para fronteira uma zona mais ou menos larga, segundo a configuração do terreno, a densidade da população e a natureza dos interesses; acontecendo que não raro um só Estado possui ao mesmo tempo zonas diferentes em largura, como uma criminal, outra militar e ainda a aduaneira.

Segundo Foignet-Dupont, o limite do território de um Estado é a linha de demarcação entre o seu território e o do Estado vizinho. E' importante determiná-la bem, pois que a soberania de cada Estado começa e acaba com o seu território.

Para Roland Foulke a raia do território de um Estado é a linha imaginária, sobre a superfície da Terra, que define o limite da jurisdição do Estado. Êle julga que há confusão por parte dos escritores que classificam os limites em naturais e artificiais. O limite de um Estado é uma linha puramente imaginária.

ria, que é marcada sôbre a superfície da Terra ora por objetos naturais, como montanhas e rios, ora por artificiais, como marcos, postes, etc. O limite é o mesmo em ambos os casos, mas num, é marcado por meios artificiais, no outro, por meios naturais.

Para os geógrafos o conceito de fronteira adquire por vêzes maior latitude. Entre estes citaremos em primeiro lugar Ratzel que é o que mais se estende sôbre o assunto; razão pela qual vamos reproduzir tão fielmente quanto possível a sua concepção.

Para êle, onde se detém a difusão de qualquer forma orgânica aí é o seu limite. Há tantos limites quantas são as áreas de difusão das diversas espécies vegetais e animais. Analogamente existem áreas de difusão e limites raciais, étnicas e políticas dos agrupamentos humanos que constituem os Estados. Estas áreas se originam do movimento de tudo o que vive e pára, quando faltam as condições necessárias à vida, como se dá com as florestas a uma certa altitude, com o homem nas regiões polares e sub-polares, ou então quando esbarra com a resistência de um movimento oposto. Se as condições de vida se modificam em sentido favorável, ou se muda a intensidade ou a direção do primeiro movimento, a área de difusão pode novamente alargar-se e então se diz que os "limites avançam".

O limite considerado como periferia de um povo é um elemento constitutivo do próprio povo. Pode ser traçado no terreno ou resultar de acidentes naturais, como os rios, montanhas, florestas; mas representa essencialmente o corpo vital de que é a periferia; razão pela qual é *essencialmente variável*. Os confins étnicos são sujeitos a variações constantes, pertencem aos homens e com êles avançam ou recuam. O mar, que aparentemente é o limite menos incerto, sob o impulso de forças poderosas, produz transformações nas costas e por conseguinte nos confins. A variabilidade de todos os fenômenos telúricos traz consigo a variabilidade de tôdas as raias étnicas e políticas que se apóiam neles; por conseguinte somos obrigados a renunciar ao conceito de limite absoluto. A natureza devora parte das superfícies emersas e cria outras. Nenhuma potência política pôde arrancar uma migalha de terra da Grã-Bretanha, mas o mar tem feito recuar os seus limites, durante a época histórica, em vários pontos da costa meridional. Os Países Baixos há muitos séculos que não fazem conquistas políticas na Europa, mas teem arrancado ao mar milhares de quilômetros quadrados de superfície, graças às aluviões do *Mosa* e do *Reno*. Assim sôbre a Terra, as variações alternadas dos fenômenos protestam contra qualquer delimitação de caráter duradouro.

Tanto na natureza, como na vida dos povos, a determinação precisa dos confins só acha razão de ser em algumas paradas momentâneas e na inópia da nossa inteligência, que vê o equilíbrio e o repouso lá onde já se manifestou, embora ligeiramente, o movimento ascendente ou descendente. Embora os fatos da natureza aos quais os homens se apegam — porque sempre o elemento de maior mobilidade procura agarrar-se ao menos móvel — sejam mais constantes do que os da História, todavia entre estes e aqueles há apenas uma diferença de gradação. O deslocamento dos limites não pode separar-se do movimento e nisto os fenômenos da natureza orgânica e inorgânica se assemelham completamente; o limite só se firma quando cessa o movimento e tal parada se assemelha à rigidez da morte.

Querendo estabelecer o limite de difusão de um mesmo fenômeno que se manifesta em graus diversos, obtém-se uma série de limites concêntricos entre si, como seriam a margem continental e o limite das ilhas, o limite da floresta e o da vegetação herbórea, o confim de um povo compacto e o dos seus postos avançados esparsos, ou então se obtém uma faixa de contacto, onde estejam povos de difusão mista. Para representar tais confins nunca é suficiente uma linha única, precisa-se pelo menos de um par de linhas, as quais veem

assim a encerrar a faixa, quando se trata de um território único; mas, quando se quer desenhar os limites de dois territórios, que se estendem até se encontrarem, então resulta uma construção quádrupla ou tripla, dentro da qual se acham compreendidas não mais os elementos de um só, mas de dois confins. Uma tal área de confins consta em geral de três faixas: nas duas extremas se acham os elementos que pertencem ao território contíguo a cada uma; na central os dois elementos se encontram, se interpenetram e se misturam, ou então deixam um espaço vazio neutro. E' êste um fenómeno observado não só na natureza, mas também no campo da Humanidade, a qual possui, entre as áreas étnicas compactas, as faixas das zonas mescladas e na antiguidade possuiu o território neutro da *marca*.

Segundo Ratzel, os limites naturais tem maior importância para os povos em curso de desenvolvimento do que para os já desenvolvidos. A condição de possuir um limite definido não é indispensável para que um povo possa dizer-se maduro; mas êsse limite acelera a madureza; isto é, forma-se mais rapidamente o povo cujo desenvolvimento possui um limite, no sentido literal da palavra. Quanto mais a natureza favorece a constituição do limite, tanto mais rapidamente êste se forma. Se o ideal político do povo é claro, é preciso, de modo que nos seus contornos nada seja indefinido, o mesmo caráter de determinação se comunica ao fenómeno do desenvolvimento territorial, no qual cada povo emprega tão grande parte da própria força, enquanto não se acha completamente formado. A vantagem que resulta desta condição é sem dúvida muito superior à que deriva da proteção dos confins naturais.

A tendência a simplificar a representação dos limites é que conduz a figurá-los por uma linha, que é sempre uma abstração, quer seja traçada pelos cientistas mediante medidas precisas, quer pelos diplomatas mediante tratados. Compreende-se a representação linear quando se trata de limites políticos, que são o fruto de acordos precisos, mas não se deve representar por tal forma as raias étnicas, como são por exemplo as linguísticas, a não ser que se queira operar com rapidez e que se contente com uma representação grosseira.

A determinação dos limites políticos é uma característica das civilizações superiores, pois exige um aparelhamento científico, que seria impossível obter outrora. Na Europa, graças aos progressos da geodésia e da topografia, todos os confins políticos foram transformados durante o século XIX em abstrações geométricas.

Para a escola francesa, saída da obra de Vidal de la Blache, conforme expõe o seu discípulo Jacques Ancel, a geografia das fronteiras é apenas um aspecto da geografia política; o homem é um fator geográfico, criador conciente dos agrupamentos que êle adapta aos elementos naturais. Isto é, a fronteira é um limite, durante largo tempo mole e provisório, em seguida, por vèzes rígido e permanente, às atividades das sociedades humanas. A fronteira é um quadro, mas não é o quadro que importa e sim o que está enquadrado. A fronteira reflete apenas relações de vizinhança, não pode ser estudada em si mesma, mas em função dos grupos ou Estados que ela encerra. E como os Estados evoluem, a fronteira vive a sua vida, é mais móvel do que estável, mais flexível do que rígida, mais efêmera do que permanente.

O geógrafo não conhece fronteiras naturais, domínios físicos fechados, que possam encerrar os Estados eternamente. A fronteira linear é uma ilusão que deve ser rejeitada. A noção histórica das fronteiras não pode ser aceita, a orla dos Estados oscila como resultado de perpétuo fluxo e refluxo. A fronteira é uma isóbara política, que fixa temporariamente o equilíbrio de forças. E' dos fatores humanos internos que os quadros exteriores dependem. A Nação solidamente circunscrita é aquela cuja função resulta da harmonia entre os gêneros de vida que a compõem. Os Estados instáveis são os que não descobriram o seu princípio de harmonia; quando êste aparece, a consciência nacio-

nal fixa-se e mesmo sem fronteiras a Nação existe, como a Polônia partilhada. Não há problemas de fronteiras, só há problemas de nações.

Para mim Adami tem razão quando assevera que a palavra fronteira não sofreu modificação substancial até o presente. Podemos definir o limite, no caso que nos ocupa, como a linha que circunscreve o território ocupado por determinado agrupamento humano, e nesta acepção ele resulta da noção de propriedade territorial, que é mesmo anterior ao estabelecimento da vida sedentária. Como ensina Augusto Comte, a apropriação coletiva do território precede à individual e deve mesmo ter existido entre as pequenas populações de caçadores, que possuíam necessariamente o vasto território indispensável à sua existência. A sua vagabundagem, ilimitada na aparência, se circunscreve sempre a um recinto natural, ordinariamente rodeado de circunscrições semelhantes. Esta apropriação coletiva se acha ordinariamente ligada à extensão do culto religioso e da linguagem correspondentes, e constitui, a princípio, em essência, um vasto domínio doméstico, pois cada população se considera como proveniente da mesma família. A vida agrícola dos povos primitivos representa a transição entre o estado nômade e o sedentário, pois prepondera mesmo antes da existência tornar-se fixa; a cultura da terra é a princípio coletiva, gratuita e passageira.

A idéia primitiva de Pátria, como o seu nome indica, restringe-se então a este domínio doméstico, mas mesmo neste estado rudimentar possui um caráter essencial que consiste na subordinação do organismo social ao meio. Esta subordinação se revela mesmo antes de prevalecer a vida sedentária: para o nômade, a barraca, o carro e o barco são uma espécie de Pátria móvel, que mantém uma relação especial da família ou da tribo para com o meio inerte. Mas só a instituição do domicílio fornece a principal base à noção e ao sentimento de Pátria, e torna possível o êxito contínuo de qualquer atividade, sobretudo coletiva. Esta atividade resulta a princípio dos instintos inferiores. Como ensina Augusto Comte, cada associação parcial, não podendo empreender a conquista de um mundo que lhe parece tão invencível, como inexplicável, esforça-se por submeter as outras. Mas esta tendência, que no começo é apenas cegueira destruidora, regulariza-se à proporção que se desenvolve, e institue a sociabilidade preliminar, cimentando a união interior e impelindo a incorporação exterior. As mais vastas associações tiveram como origem, em geral, uma simples cidade gradualmente desenvolvida por incorporação livre ou forçada.

Os limites das áreas ocupadas pelos agrupamentos humanos são por conseguinte moldados por forças sociais de ordem material, e de ordem espiritual, sendo a primeira a predominante. A necessidade da sua fixação permanente surge quando estes agrupamentos se encontram, ao dilatarem as suas áreas de ocupação. Diz Ancel, "a fronteira calca-se, adapta-se, não sobre os obstáculos em que esbarra para se fixar, mas sobre o que se agita no interior. Pode ser preparada mas nunca determinada pela natureza, ela representa o equilíbrio. Um enquadramento fixo de relativa rigidez depende antes de tudo da força interna de que pode dispor a Nação. A força da Nação impõe por sua vez o equilíbrio exterior, isto é, forja as suas fronteiras, que só a decadência, produzida pela desharmonia, poderia pôr em perigo.

2.º QUESITO

Que opinião tem sobre a situação atual no Brasil, dos limites internacionais e das divisas entre as unidades federadas, quanto à localização geográfica, quanto à situação jurídica?

Resposta:

A localização geográfica dos limites de qualquer país é boa, quando estes podem ser marcados no terreno com relativa facilidade, e ainda melhor, quando

coincidem com acidentes do terreno facilmente reconhecíveis, como os cursos d'água, as cristas das serranias, etc. Mas os limites, como vimos, são moldados pela ação das forças sociais e só secundariamente podem ser modificados pelas vontades individuais. Se deixarmos de lado a facilidade de traçado, a apreciação sob outros aspectos é difícil, por falta de convergência das condições a preencher. Assim, por exemplo, as condições de ordem militar e de ordem econômica são opostas: ao passo que a defesa exige uma fronteira constituída por obstáculos de difícil transposição, a expansão econômica quer que ela não embarace as trocas com os países vizinhos e permita a fácil circulação dos produtos. A fronteira militar nem sempre coincide com a geográfica, sendo muitas vezes obrigada a recuar, para se adaptar às feições do terreno e a certas condições de ordem interna.

A formação dos nossos limites não escapou à regra geral. O Brasil resultou da expansão colonial do povo português, que não se deteve ante a vasta e tenebrosa fronteira marítima. Os seus ousados marinheiros que

“Por mares nunca dantes navegados
Passaram ainda além da Trapobana
..... que foram dilatando
A Fé, o império; e as terras viciosas
De África, e de Ásia andaram devastando”,

também se apoderaram das do Brasil, que souberam povoar, dilatar e defender com energia.

A conquista e a colonização do Brasil por Portugal seguiram a ordem natural, lógica e simples que a situação impunha. Primeiramente foram estabelecidos núcleos de povoação no litoral, mais fácil de atingir, para daí irradiar paulatinamente a ocupação do solo por incursões sucessivas na orla marítima e no sertão. A conquista do litoral, respeitado a princípio o meridiano de Tordesilas, foi cruenta, os portugueses tiveram de dominar as populações indígenas e expulsar os franceses em uma luta de cerca de cem anos; mais tarde os holandeses e ingleses experimentaram a mesma sorte. Por fim o meridiano de Tordesilas foi transposto e a expansão luso-brasileira só se deteve quando esbarrou com a espanhola que marchava em sentido oposto.

Os limites naturais não foram respeitados. O rio *Uruguai* só em parte constituiu raia fronteira, o *Paraná* e *Paraguai* foram parcialmente transpostos e em parte prevaleceram como barreira natural. No Norte o rio das *Amazonas* teve em grande extensão as suas duas margens ocupadas, indo a expansão luso-brasileira topar nas serranias de *Parima*, *Pacaraima* e *Tumucumaque*, nos rios *Javari* e *Oiapoque*. O *Guaporé*, o *Mamoré* e o *Madeira* formaram a barreira de Oeste. Entretanto as linhas divisórias permaneciam indecisas onde não havia acidentes naturais e sujeitas a flutuações mesmo onde êles serviam de baliza. Podemos citar como linhas flutuantes, ao Sul, o rio *Uruguai*, que constituiu a nossa raia com a fundação da Colônia do Sacramento e mais tarde com a incorporação da Cisplatina; ao Norte as linhas de *Oiapoque*, *Calsoene* e *Araguari*, alternativamente aceitas e repelidas.

A primeira tentativa de regulamentação jurídica da fronteira aparece no Tratado de Madri, de 1750, onde se institue o princípio do *uti-possidetis*, de tão fecundas consequências para a delimitação pacífica das nossas lindes com as outras nações americanas. Vale a pena citar o trecho da introdução desse memorável Tratado, onde se reconhece a impossibilidade de manter a linha de Tordesilas e se estabelece com tanta largueza de vistas o princípio do *uti-possidetis*:

“VISTAS, E EXAMINADAS ESTAS RAZÕES PELOS DOUS SERENÍSSIMOS MONARCHAS, com as replicas que se fizerão de huma e outra parte, procedendo

com aquela boa fé e sinceridade que he propria de Principes tão justos, tão amigos, e parentes, desejando manter os seus Vassallos em paz e socego, e reconhecendo as difficuldades e duvidas, que em todo o tempo farião embaraçada esta contenda, se se houvesse de julgar pelo meyo da demarcação acordada em Tordesillas, assim por que se não declarou de qual das ilhas de Cabo-Verde se havia de começar a conta das trezentas e setenta leguas, como pela difficuldade de assignalar nas Costas da America Meridional os dous pontos ao Sul, e ao Norte, donde havia de principiar a Linha; como tambem pela impossibilidade moral de estabelecer com certeza pelo meyo da mesma America huma linha meridiana; e finalmente por outros muitos embaraços, quasi invenciveis, que se ofereciaõ para conservar sem controversia, nem excesso huma demarcação regulada por Linhas Meridianas; e considerando ao mesmo tempo, que os referidos embaraços foraõ pelo passado a occasiaõ principal dos excessos, que de huma e outra parte se allegaõ, e das muitas desordens, que perturbáraõ a quietação dos seus Dominios; resolvêraõ pôr termo ás disputas passadas e futuras, e esquecer-se, e não usar de todas as acções e direitos, que possaõ pertencer-lhes em virtude dos referidos Tratados de Tordesillas, Lisbôa, Utrecht, e da Escripura de Saragoça, ou de outros quaesquer fundamentos, que possaõ influir na divisão dos seus Dominios por Linha Mediana; e *querem que ao diante não se trate mais della, reduzindo os Limites das duas Monarchias aos que se assignalarãõ no presente Tratado, sendo o seu animo que nelle se attenda com cuidado a dois fins: O primeiro, e mais principal he que se assignalem os Limites dos dous Dominios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundaõ, nem dem occasiaõ a disputas, como saõ a origem, e curso dos rios, e os montes mais notaveis: O segundo que cada parte ha de ficar com o que actualmente possui; à excepção das mutuas cessões, que em seu lugar se dirãõ; as quaes se farãõ por conveniencia commua, e para que os Confins fiquem, quanto for possivel, menos sujeitos a controversias*".

Este Tratado especificou as seguintes linhas não arçifneas: 1.^a a linha reta que partia da falda do "Monte de Castillos grande em busca dos cumes dos montes cujas vertentes descem por uma parte para a Costa que corre ao Norte do dito regato, ou para a Lagoa Mirim ou del Menin e pela outra parte pela Costa que corre do dito Regato ao Sul, ou para o Rio da Prata"; 2.^a a linha reta que unia a nascente principal do Igureí à do rio mais vizinho afluente do Paraguai; 3.^a a linha reta que unia a bôca do Jaurú à margem austral do rio Guaporé defronte da bôca do rio Sararé; 4.^a a linha Leste-Oeste que unia o ponto do rio Madeira situado entre a meia distância entre a sua embocadura, no Amazonas, e a bôca do Mamoré, à margem oriental do Javari.

O Tratado deixou por determinar a linha divisória a partir do Jupurá, incumbindo desse tarefa a Comissão Demarcadora, a quem competia assinalar "Os Limites pelas Lagoas e Rios, endireitando a linha da Raia, quanto puder ser, para a parte do Norte, sem reparar no pouco mais ou menos, que fique a uma ou outra Coroa, com tanto que se logre os fins expressados".

Este Tratado foi substituído pelo de Santo Ildefonso, de 1777, que lhe é em quasi tudo semelhante e conforme nota Capistrano de Abreu, mais humano e generoso, pois não impunha êxodos cruentos. Nele prevaleceu o principio do *uti-possidetis* já consagrado pelo anterior. A guerra que explodiu entre Portugal e a Espanha em 1801, anulou todos os Tratados anteriores, e não houve mais discussão sôbre limites entre as duas nações peninsulares, até a independência das americanas.

Anterior a estes dois é o de 11 de Abril de 1713, celebrado em Utrecht, cujo Artigo VIII ainda regula a nossa fronteira com a Guiana francesa. Segundo Capistrano de Abreu, nenhuma das nossas fronteiras deu lugar a tantos tratados como essa da Guiana francesa. Portugal reclamou a raia do Oiapoque

desde 1697 e para firmar seus direitos construiu os fortes de Araguari, Toerê e Macapá. O Tratado provisional de 1701, neutralizou o território entre o *Oiapoque* e o *Amazonas*, mas o de Utrecht restituiu-o aos portugueses.

A localização geográfica dos nossos limites acha-se agora perfeitamente determinada, salvo pequenas dúvidas facilmente removíveis, pelos Tratados firmados, alguns no tempo do Império e a maioria depois da proclamação da República. São do tempo do Império: o Tratado de Limites entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 12 de Outubro de 1851, e o que o modificou, assinado em Montevidéu, a 15 de Maio de 1859, mais o Protocolo do acôrdo relativo às dúvidas suscitadas entre os Comissários de limites no reconhecimento da linha do *Chuí* firmado em Montevidéu, a 22 de Abril de 1853; a Convenção especial de comércio, navegação e limites, entre o Brasil e o Perú, firmada em Lima, a 23 de Outubro de 1851; o Tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas a 5 de Maio de 1859; o Tratado de amizade, limites, navegação, comércio e extradição entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, a 27 de Março de 1867; e o Tratado de Limites entre o Brasil e o Paraguai, firmado em Assunção a 9 de Janeiro de 1872. São do período republicano: o Tratado de limites entre o Brasil e a Argentina, assinado no Rio de Janeiro a 6 de Outubro de 1898 e o Laudo arbitral do Presidente Cleveland; o Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia, assinado em Petrópolis a 17 de Novembro de 1903; o Tratado, entre os mesmos países, de limites e comunicações ferroviárias, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Dezembro de 1928; o Tratado de Limites entre o Brasil e os Países Baixos, relativo aos limites com a Guiana Holandesa (Suriname): os Tratados de Limites e navegação fluvial assinados entre o Brasil e a Colômbia, respectivamente em Bogotá, a 24 de Abril de 1907, e no Rio de Janeiro, a 15 de Novembro de 1928; o Tratado entre o Brasil e o Perú, para completar a determinação das suas fronteiras, assinado no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909; o Tratado entre o Brasil e o Uruguai, para modificar as suas fronteiras na lagoa Mirim e no Rio Jaguarão e estabelecer princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de Outubro de 1909; a Convenção entre os mesmos países, para modificar a fronteira no arroio S. Miguel, assinada no Rio de Janeiro, de 7 de Maio de 1913; a Convenção especial e complementar de limites entre o Brasil e a Grã-Bretanha, firmada em Londres, a 22 de Abril de 1926 na qual se tem em vista completar a definição das fronteiras entre o Brasil e a Guiana Britânica, já feita em quasi tôda sua extensão pela Declaração anexa ao Tratado de Londres de 6 de Novembro de 1901 e pelo Laudo de Roma, de 6 de Junho de 1904, bem como retificar algumas inexactidões do dito Laudo; o Tratado geral de limites entre o Brasil e a Grã-Bretanha, assinado em Londres, a 22 de Abril de 1926; o Tratado de limites, complementar do de 1872, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 21 de Maio de 1927; finalmente o Protocolo relativo à demarcação dos limites entre o Brasil e a Venezuela, firmado no Rio de Janeiro a 24 de Julho de 1928, cujo artigo VI, faz uma pequena modificação na linha divisória entre o salto Huá e o rio Negro. A nossa fronteira com a Guiana Francesa ficou definitivamente fixada pela decisão arbitral do Govêrno suíço, que deu interpretação ao sentido preciso do artigo VIII do Tratado de Utrecht, isto é, decidiu qual era o rio Oiapoque ou Vicente Pisão e a determinou o limite interior entre os dois países.

A situação jurídica da fronteira acha-se regulada:

- a) pelos Tratados acima citados;
- b) pelo art. 165 da Constituição vigente e o seu parágrafo único, que estabelecem que dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comu-

nicação poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, e que a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Dentro daquela faixa só poderão estabelecer-se as indústrias que interessam à segurança do país, ouvido o Conselho Nacional de Segurança, que organizará a lista das mesmas, podendo a todo tempo revê-la e modificá-la;

- c) pelas leis internas que regulam as questões alfandegárias, de trânsito, etc. no mar, em terra e no ar;
- d) pelo Convênio para a fixação do Estatuto Jurídico da Fronteira entre o Brasil e o Uruguai;
- e) pela declaração do Panamá de 3 de Outubro de 1939 sôbre a zona marítima de neutralidade.

Mas não é bastante que existam leis regulando a ordem jurídica da fronteira, é indispensável que elas se cumpram e sejam o pálio protetor da sua população na qual se incluem as tribus indígenas, tão cobiçadas por alguns dos nossos vizinhos. Para que esta proteção das leis se torne efetiva, é necessário que as zonas fronteiriças sejam acessíveis às autoridades encarregadas da sua execução, para o que se faz mister abrir novas vias de comunicação, melhorar as existentes, quer terrestres, quer fluviais, o que será também de grande vantagem para a expansão econômica da Nação e para a sua defesa militar. Sem vias de comunicação não há posse efetiva da fronteira.

Relativamente aos Estados do Brasil, os seus limites encerram áreas muito irregulares quanto à forma e às dimensões. São defeitos oriundos das primitivas divisões em capitânicas e depois em províncias, em época em que a população do país era muito escassa e a sua geografia quasi desconhecida. Para corrigir o mal, vários alvites tem sido propostos, todos êles de difícil execução, por motivos de ordem social e política. Não me parece viável a correção por meio de reagrupamentos; talvez o seja pelo seccionamento gradual e paulatino dos grandes Estados, que seriam a princípio divididos em certo número de departamentos, compostos de alguns municípios, e gozando de relativa autonomia, para a medida que se forem desenvolvendo, formarem novas unidades federadas. A idéia não é nova nem inexequível. Da Capitania de S. Paulo desprendeuse, no tempo da Colônia, a de Minas Gerais e mais tarde, sob o Império, a Província do Paraná; Pará e Amazonas que formaram a princípio uma só Província, mais tarde se tornaram autônomas. Agassiz considerava a delimitação das Províncias do Pará e do Amazonas contrária à natureza. Dizia êle: "Todo o vale está dividido transversalmente em duas partes, de modo que a metade inferior se opõe fatalmente ao desenvolvimento da metade superior; Pará tornou-se o centro de tôdas as atividades e drena por assim dizer tôda a região sem vivificar o interior: o grande rio que devia ser uma grande estrada inter-provincial, tornou-se um curso d'água local, poder-se-ia dizer. Suponhamos por um momento que o Amazonas, ao contrário, como o *Mississipi*, se tornasse limite entre uma série sucessiva de províncias autônomas situadas em cada qual de suas margens; suponhamos que na vertente meridional, tivéssemos a província de Tefé, indo a fronteira do Perú ao Madeira; dêste ao rio Xingú, a província de Santarém; e que a província do Pará, se reduzisse ao território compreendido entre o *Xingú* e o mar, acrescentando-se-lhe a ilha de *Marajó*; sendo cada qual dessas divisões ao mesmo tempo limitada e atravessada por grandes cursos d'água, a tôda região estaria assegurada uma dupla atividade pela concorrência e emulação nascidas de interesses distintos. Da mesma forma seria mister que os territórios situados ao Norte também fôssem divididos em várias províncias independentes, a de Monte Alegre, por exemplo, indo do oceano até o rio *Trom-*

betas, a de Manaus entre o *Trombetas* e o *Negro* e talvez a de Japurá compreendendo tôda a região selvagem situada entre os rios *Negro* e *Solimões*".

A situação jurídica das divisas estaduais, acha-se solidamente firmada na Constituição de 1937, que assim reza:

Art. 16 — Compete privativamente à União o poder de legislar sôbre as seguintes matérias:

I — os limites dos Estados entre si, os do Distrito Federal e os do território nacional com as nações limitrofes.

Art. 184 — Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre êles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1.º — Ficam extintas ainda que em andamento ou pendentes de sentença do Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre os Estados.

§ 2.º — O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios e fará as necessárias demarcações.

Como se vê a Constituição atual sabiamente extinguiu as questões de limites entre os Estados e estabeleceu internamente a doutrina do *uti-possidetis*, já aplicada no uso externo. Ficaram assim afastadas; como diz Pontes de Miranda, "as lides retóricas e interesseiras que pontilham com calhamaços custosos, a história da primeira e da segunda República".

Só resta agora dotar o Serviço Geográfico do Exército com os recursos necessários para o rápido desempenho da sua melindrosa tarefa.

3.º QUESITO

Que medidas sugere para que o Conselho Nacional de Geografia, dentro das suas atribuições, promova a intensificação dos estudos sôbre as regiões fronteiriças?

RESPOSTA

Estas medidas podem ser diretas ou indiretas. As diretas compreenderiam a organização de comissões subordinadas ao Conselho Nacional de Geografia, para executarem os levantamentos topográficos mais urgentes, apoiados em coordenadas geográficas, de modo a tornar mais conhecidas certas zonas fronteiriças, de algumas das quais só se conhece o perímetro. Destas Comissões fariam parte especialistas encarregados de estudar, sob o ponto de vista do seu aproveitamento e do seu desenvolvimento, tôdas as riquezas naturais da zona e de organizar projetos de colonização, de estradas, de melhoramentos fluviais etc..

Os meios indiretos, mais de acôrdo com a índole do C. N. G., consistiriam em estimular tais estudos, a serem executados pelos Estados ou Municípios da região fronteira, estabelecendo mesmo subvenções ou prêmios.

Tais estudos, porém, no estado atual de muitas da nossas fronteiras, devem de preferência ser feitos pelo Exército Nacional, com o concurso de cientistas civis, como já aconteceu no passado, com grande proveito para a Nação.

4.º QUESITO

Que bibliografia e que documentação cartográfica indica sôbre os assuntos constantes do presente questionário?

RESPOSTA

Seria demasiado longa esta resposta se fôssemos citar tôda a documentação cartográfica. Indicaremos apenas o catálogo da Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores e as coleções do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil e da Biblioteca Nacional.

Quanto à bibliografia citaremos:

Antônio Pereira Pinto — *Apontamentos para o Direito Internacional ou Coleção Completa dos Tratados celebrados pelo Brasil com diferentes Nações Estrangeiras*.

Basilio de Magalhães — *Expansão Geográfica do Brasil Colonial*, 2.^a Edição, 1935.

Fernando Antônio Raja Gabaglia — *As Fronteiras do Brasil* — Rio de Janeiro — 1916.

Hildebrando Acioli — *Limites do Brasil (A Fronteira com o Paraguai)* S. Paulo — 1938.

— *Atos Internacionais vigentes no Brasil* — Rio — 1937.

José Carlos de Macedo Soares — *Fronteiras do Brasil no Regime Colonial* — Rio — 1939.

João Ribeiro — *As nossas Fronteiras* — Rio — 1930.

— *História do Brasil*.

Joaquim da Costa Barradas — *Limites territoriais entre os Estados do Paraná e Santa Catarina* — Curitiba — 1902.

José Ferreira Borges de Castro — *Coleção dos Tratados, Convenções, Contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potências, desde 1640 até ao presente* — Lisboa 1856 e segs.

José Manuel Cardoso de Oliveira — *Atos Diplomáticos do Brasil* — Rio — 1912.

J. Pandiá Calógeras — *Formação Histórica do Brasil*.

J. U. N. Azambuja — *Questão Territorial com a República Argentina. Limites do Brasil com as Guianas Francesa e Inglesa*.

Lima Figueiredo — *Limites do Brasil* — Rio — 1936.

Visconde de Pôrto Seguro — *História Geral do Brasil* — São Paulo.

Rangel Moreira — *Esbôço Histórico das nossas questões de fronteira* — São Paulo — 1913.

José Ribeiro do Amaral — *Limites do Maranhão com o Piauí ou A Questão da Tutóia* — Maranhão — 1919.

— *Limites entre os Estados de Mato Grosso e Goiás*. Memória apresentada aos srs. Delegados de Goiás pela Delegação de Mato Grosso (Conferência de Limites Interestaduais).

— *Limites entre os Estado do Maranhão e do Piauí*. — Documentos mandados publicar por subscrição popular — Teresina — 1907.

Gustavo Luiz Guilherme Dodt — *Relatório acêrca da Exploração do Rio Parnaíba*.

Comissão de Limites dos Estados do Norte — *Parecer sôbre a questão de limites entre os Estados do Maranhão e do Piauí*.

Rui Barbosa — *Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* — Rio — 1910.

Rui Barbosa — *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte* — Rio — 1904.

V. Correia Filho — *As raias de Mato Grosso* — S. Paulo — 1924-25.

Visconde de S. Leopoldo — *Quais são os limites naturais pateados e necessários do Império do Brasil* — No tomo I das Memórias do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — Rio de Janeiro — 1939.

Documentos sôbre o tratado de 1750 — Publicação do Ministério da Educação.

Luiz Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz — *Viagem ao Brasil* — Coleção Brasileira.

J. Capistrano de Abreu — *O Descobrimento do Brasil.*

— *Caminhos antigos e povoamento do Brasil.*

— *Capítulos de História do Brasil.*

Leopoldo Neri da Fonseca — *Fronteiras do Setor Sul.*

Joaquim Nabuco — *O Direito do Brasil* — Primeira, Segunda e Terceira Memória sobre as fronteiras do Brasil e da Guiana inglesa.

Furtado Belém — *Limites Orientais do Estado do Amazonas* — Manaus — 1911.

Palma Muniz — *Limites Pará-Goias* — Belém 1920.

Barão do Rio Branco — *História do Brasil.*

— *Exposição que os Estados Unidos do Brasil apresentam aos Estados Unidos da América.* — Questão de limites brasileiro-argentina.

— *Frontières entre le Brésil et la Guyane Française* — Première et Seconde Memoire.

Ministério das Relações Exteriores — *Limites Brasil-Suriname* — Ata da última conferência da Comissão Mista, descrevendo a fronteira.

— *Limites Brasil-Colômbia.* — Ata da última conferência da Comissão Mista de Limites descrevendo a fronteira.

— *Atas de Conferências e índice geral das Atas das Comissões Mistas de Limites.*

Thiers Fleming — *Nova Divisão Territorial do Brasil* — Rio — 1939.

De modo geral:

Relatórios do Ministério das Relações Exteriores.

Revistas do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1940.

a) *Cel. Renato Barbosa Rodrigues Pereira*